

LOUCURA E DIREITO EM *KING LEAR* DE WILLIAM SHAKESPEARE

Nunziata Stefania Valenza Paiva¹

A genialidade de William Shakespeare é recorrentemente afirmada pelos autores e estudiosos nas ciências humanas de uma maneira geral. A sua obra, a qual se atribui caráter universal, tem em comum uma reflexão profunda e crítica da existência humana com suas paixões, conflitos e contradições. A maturidade do gênio, já pelos anos de 1600 e 1608, produziu peças em que o autor apresenta um profundo estudo psicológico dos protagonistas e até hoje inspiram ensaios, artigos e teses. Assim ocorre com a peça intitulada *The King Lear*, o Rei Lear, que transcorre em torno do enlouquecimento de um rei despojado de sua razão e de seus bens pela ausência de afeto de suas filhas. O drama da loucura, da injustiça, da infidelidade vivenciado pelos protagonistas da peça leva a reflexão de um tema bastante atual que é a loucura com suas estratégias de inclusão e exclusão social ao longo da história da humanidade e, como o Direito, sendo ciência social aplicada, apreende a loucura refletindo essa percepção nos denominados institutos jurídicos.

A história narrada por Shakespeare inicia-se com a repartição do reino feita pelo velho Rei Lear às suas três filhas, pretendendo gozar de uma velhice em pleno sossego. A princípio o ato de partilha dos bens em vida, bem como das atribuições e responsabilidades do governo de um reino, não causaria alarde, exceto, pelo critério que o pretensioso rei lança-mão para dividir suas posses. Pretende o rei que seus bens sejam partilhados unicamente na medida do amor e da gratidão verbalmente expressos pelas suas três filhas. Assim, as duas filhas mais velhas que por seus atos cotidianos não pareciam devotar-lhe tão grandioso afeto se esmeram por expressar em palavras o que seria do agrado do rei ouvir. Já sua filha caçula, contrariando a conduta das irmãs mais velhas, não faz elogios ao rei,

¹ Professora de direito civil e direito internacional da Escola de Estudos Superiores de Viçosa – ESUV; Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; Especialização em Direito Internacional Agrário Internacional e Comparado pelo Istituto di Diritto Agrario Internazionale e Comparato – IDAIC em Firenze – Itália.

pois seu amor está em seu coração e não em suas palavras. Declara ao pai que o ama como impõe o dever de filha: nem mais, nem menos.²

Já nessa primeira passagem que dá início ao enredo manifesta-se a loucura do rei. Loucura essa que deve se compreendida como anormalidade do comportamento, e não como sinônimo de demência. É significativa a anotação de Anatole France³ que indaga: “E o que é a loucura, no fim das contas, senão uma espécie de originalidade mental? Digo loucura e não demência. A demência é uma perda das faculdades intelectuais. A loucura é apenas o uso bizarro e singular dessas faculdades”. Não sem propósito vem o adágio popular a dizer: “De médico e louco todo mundo tem um pouco”. Tem-se por, no mínimo, como bizarro o comportamento de um rei que dispõe de todos os seus bens e de seu poder, ainda mais por usar como medida a “quantidade” de amor e de fidelidade de seus herdeiros. A loucura do rei é externada pelo Conde Kent que tenta demove-lo da sentença de deserção imputada a sua filha mais jovem.⁴ Mas o rei tomado por fúria e ressentimento renega a filha e aplica a Kent a pena de banimento⁵, e em sendo esta descumprida a pena de morte. Kent permanece disfarçado ao lado do rei e Cordelia parte em companhia do rei da França com que se casa mesmo sem o dote, pois que a sinceridade de seus sentimentos, aos olhos do rei da França, é riqueza maior que todo o reino de seu pai.

Não demora muito e iniciam-se os conflitos entre o rei, agora sem coroa, e suas filhas mais velhas que tramam contra ele para despoja-lo do único poder que lhe resta: seus cem cavaleiros, fiéis servidores que poderiam iniciar uma revolução pela retomada do poder. Novamente na trama a loucura do rei é ressaltada. A atitude impensada do rei ao banir Cordelia, que era tida como sua “preferida”, e seu amigo o conde Kent foi tachada de “loucura” também por suas filhas mais velhas que têm o pai como verdadeiro demente. Assim, temerosas que semelhante acesso de loucura também se reverta contra elas

² Cordelia – “Meu bom senhor, vós me concebestes, educastes, amastes; em troca, eu vos devolvo, como reconhecimento, tudo aquilo que é imposto pelo meu dever: eu vos obedeço, amo e honro acima de tudo”. William Shakespeare, *Rei Lear*. Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 31/32.

³ Anatole France. *Les fous dans la littérature, comentado por Sándor Ferenczi*. FERENCZI, Sándor. Obras Completas, São Paulo, Martins Fontes, 1991, vol. I, cap. IX.

⁴ Kent – “Seja Kent descortês, se Lear estiver louco. Que ides fazer ancião? Acreditais que o dever tenha medo de falar, quando o poder se inclina diante da adulação? Deve a honra render-se à sinceridade, quando a majestade se curva até a loucura.”, p. 33.

⁵ O banimento é pena imposta ao condenado para que deixe seu país, sem possibilidade de retorno exceto em caso de anistia ou indulto. É modalidade de pena proibida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 5º, XLVII.

pretendem extinguir os poderes do rei. Então o rei, desprezado pelas filhas em que acredita residir o verdadeiro amor e gratidão, imerge em tormento físico e psíquico representado no texto pela noite e pela tempestade. A solidão, a ingratidão e a percepção da injustiça cometida contra sua filha caçula o levam à insanidade mental. Passa, então, a vagar e viver como mendigo acompanhado do bobo da corte, cujo sofrimento e desamparo finalmente parecem tocar o coração do monarca. São de Lear as palavras: “Pobre bobo! Tenho no coração um lugarzinho que se apiada de ti”.

A pobreza e o desamparo em que se encontram, em situação de igualdade, o rei e o bobo parecem nos dizer que tal como o abandono moral, também a loucura e a morte, que ao final da trama acaba por atingir a quase todos os personagens, são condições inerentes a existência humana. E como tal atinge reis e plebeus, ricos e pobres e ironicamente é que nos iguala no mundo. Traz aí um sentido de justiça nem sempre claramente percebido. Mas a loucura do rei não tem somente essa faceta analisada, importa também na reflexão da loucura como condição de exclusão da família e da sociedade. Nenhuma das filhas se apiedou do pai velho e insano; nenhuma o acolheu em sua família. Ao contrário, o remédio para a insanidade do pai foi sua expulsão, o vagar pelo mundo e ser por toda parte marginalizado.

O rei não é a única manifestação de loucura presente na trama. O personagem Edgar, filho bastardo do conde Kent, também sofre como Cordelia, o abandono do pai impulsionado pelas tramóias maliciosas de seu irmão Edmundo. Quando é acusado de tramar a morte do pai e de atacar o irmão, Edgar foge e seu disfarce é tornar-se por longos anos um mendigo, louco-demente que vê demônios e se autodenomina “Tom”. A figura de “Tom” remete a *Stultifera Navis*, descrita por Foucault em sua obra *História da Loucura*, como a nau dos insensatos que foi uma prática real comum no século XV e uma figura retórica, presente na comédia de costumes da época para ironizar certos personagens. As cidades, na época, querendo ver-se livres dos loucos andarilhos mendicantes, embarcavam-nos fazendo-os percorrer os rios do norte e leste europeus, e a cada cidade que aportavam eram reembarcados. Para Foucault o louco é assim um prisioneiro da passagem, ou seja, sem destino ou origem ignorada. Acontecia de alguns loucos serem chicoteados em público e escorraçados das igrejas, pois deveriam retornar a sua paróquia de origem caso quisessem

ser acolhidos.⁶ Veja-se a passagem em que Lear, Kent, Glócester e Edgar (como Tom) se encontram no compartimento de uma granja contígua ao castelo do conde:

“O pobre Tom que se alimenta de rã nadadora, de sapo, de sapinho, de lagartixa e de salamandra; que na fúria de seu coração, quando o demônio impuro o agita, come esterco de vaca como se fosse salada, engole rato velho e cão morto dos fossos, bebe o manto verde da lagoa estagnada; que é açoitado de paróquia em paróquia, metido no tronco e encarcerado; (...)”

Shakespeare parece indicar uma visão de loucura própria do Renascimento muito próxima do inumano, do sobrenatural. No mundo povoado pelos demônios, seres imaginários tenebrosos, o louco entra na barca para um destino incerto.

Em outro aspecto que merece ser lembrado, o encontro dos “loucos” Lear e Edgar, impele a estabelecer uma diferença entre a loucura pública vivida pelos chamados “loucos de rua” e a loucura privada na qual o louco está sob o poder da família. Nos primeiros tem-se o louco não institucionalizado, ou seja, que escapou da psiquiatria e do hospício. É de forma geral o louco pobre, sem família ou que a família não o quer mais. Algumas vezes à loucura acrescenta-se a mendicância e o perambular pelas cidades. O louco de rua foi por diversas vezes representado na literatura e representa a loucura em estado livre. Suscita na sociedade os mais diversos sentimentos, podendo ir da compaixão à repugnância e desprezo. Algumas vezes é “adotado” pela comunidade exercendo verdadeiro fascínio. Segundo Ferraz⁷, esse tipo de andarilho livre oferece-se como espelho cumprindo o interessante papel de colocar as pessoas em contato com sua própria verdade: “denuncia a prisão do homem razoável e convencional.”

Já na loucura vivida em domínio privado, comum em famílias ricas, de classe média ou pobre estruturadas, existe um forte mecanismo de controle e vigilância que podem levar frequentemente a negação da loucura e o isolamento do louco, ou a tentativa de “recuperação” do louco para os padrões ditos como normais da família. A princípio as filhas do rei tentam mantê-lo em certa “prisão domiciliar” para preservar-se de eventuais

⁶ FOUCAULT, Michel. *História da Loucura na Idade Clássica*. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1993, p. 11.

⁷ FERRAZ, Flávio Carvalho. *O louco de rua visto através da literatura*. Revista de Psicologia USP, n. 11, p. 117-152.

juízos e problemas acerca da loucura do pai. A filhas não querem ser expostas e é Regane⁸ que aconselha:

“Oh! Senhor! Estais velho; a natureza se mantém em vós exatamente na margem de seu limite; deveis ser governado e dirigido pela discrição daqueles que discernem vosso estado, melhor do que vós mesmo. Por isto, eu vos peço que volteis para casa de nossa irmã; dizei-lhe senhor que a ofendestes.”

A loucura, em suas diversas formas, retratada por Shakespeare na obra *King Lear* impõe um desafio ao leitor: qual o sentido atribuir à loucura? Quais as práticas sociais estão a ela associadas?

Inconteste é o fascínio que a loucura exerce. E por que exerce esse fascínio? Segundo Ferraz⁹ citando o pensamento de Foucault a loucura fascina porque é um saber difícil, inacessível e temível. O homem normal só percebe parte desse saber, como verdadeiras figuras fragmentárias e inquietantes, mas o louco carrega consigo esse saber por inteiro. Para Passos e Beato¹⁰ o termo loucura é desprovido de uma essência semântica universal. Talvez assim o seja por ser próprio da loucura conter uma gama infinita de características que explodem nas mais diversas manifestações individuais, em diversos sintomas. No entanto há quem afirme que nesse excesso de sentidos, seja possível dizer que a base das “loucuras” é alguma forma direta ou indireta de ruptura com o universo da razão dominante. É a loucura essencialmente o desvio da normalidade, mas o que vem a ser anormal? Ademais o uso do vocábulo “loucura” a depender da função prática que a linguagem é chamada a desempenhar pode significar doença e/ou exclusão, ou ainda mero estado de espírito.

O estudo da evolução da concepção de loucura ao longo da história, da antiguidade até a época contemporânea, demonstra os processos de inclusão e exclusão do louco pela sociedade, e ajudam a esclarecer como na Idade Moderna as estratégias de exclusão/inclusão lançaram mão de um aparato jurídico poderoso.

⁸ WILLIAM SHAKESPEARE, *Rei Lear*. Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 68.

⁹ FERRAZ, Flávio Carvalho. *O louco de rua visto através da literatura*. Revista de Psicologia USP, n. 11, p. 117.

¹⁰ PASSOS, Isabel Christina Friche; BEATO, Mônica Soares da Fonseca. *Concepções e práticas sociais em torno da loucura: alcance e atualidade da História da Loucura de Foucault para investigações etnográficas*. Revista Psyché, ano 7, nº 12, São Paulo, jul-dez/2003, p. 138.

Na antiguidade clássica greco-romana, a loucura chamada pelos gregos de *mania* poderia ser de duas formas: a loucura humana ligada às perturbações do espírito pelo desequilíbrio do corpo; já a loucura divina seria aquela que tira o sujeito de seus hábitos cotidianos podendo ser subdividida em profética, ritual, poética e erótica. Nessa última haveria um diálogo entre loucura e razão, um misto de sabedoria e delírio que permitia um acesso privilegiado à verdade divina, ou seja, o delírio levava a uma outra razão. A conclusão é que nem sempre o que se denomina loucura, na história, significou apenas doença.

Na Idade Média a loucura é vista essencialmente como uma fraqueza do espírito, digna de piedade e sentida sob o ponto de vista místico-religioso, embora ainda não seja representada, como o será no Renascimento, como possessões diabólicas. Desse período são as eloqüentes “barcas dos loucos” na qual os insanos eram embarcados e desembarcados, prisioneiros de sua condição humana conforme já descrito anteriormente. Não que na Idade Média e na Renascença não existissem casas de detenção, mas é que essas somente serviam para recolher os loucos da própria cidade sem qualquer forma de tratamento.¹¹ Na Renascença a loucura assombra o homem ocidental, é a desrazão cósmica que às vezes revela a mediocridade da realidade das coisas, tal como faz o personagem “Tom” (Edgar) na peça do Rei Lear. Há aí um diálogo entre a razão humana, a loucura como portadora de uma verdade. É o que ocorre quando o rei Lear enlouquece: em meio a loucura o rei tem a percepção do engano e da verdade; percebe o engano que cometera ao quantificar o amor e a lealdade. Nas palavras de Lear a razão emerge da loucura quando diz:

“(…) Eles me adularam como um cão e disseram-me que tinha cabelos brancos na barba antes de ter fios negros. Replicaram “sim” e “não” a tudo o que eu dizia! “Sim” e “não”, por outro lado, não eram boa teologia. Quando a chuva me molhou completamente e o vento me fez tiritar e o trovão não queria silenciar quando eu lhe ordenava, só então os conheci, só então os compreendi. Não são homens de palavra. Disseram-me que eu era tudo. É mentira!”

¹¹ Conforme PASSOS, Isabel Christina Friche; BEATO, Mônica Soares da Fonseca. *Concepções e práticas sociais em torno da loucura: alcance e atualidade da História da Loucura de Foucault para investigações etnográficas*. Revista Psyché, ano 7, nº 12, São Paulo, jul-dez/2003, p. 144.

Na Idade Clássica a visão trágica e cósmica da loucura presente na Renascença vai sendo substituída por uma visão crítico-moral na qual os loucos são associados a outros tipos de desvios sociais como vagabundos, delinquentes e marginais de toda ordem. Essa passagem da loucura mística para a loucura doença tem como marco o período do “grande internamento” ocorrido na Europa do século XVII e XVIII em que se internavam os loucos sem qualquer individualização em hospitais gerais, juntamente com todo o tipo de sujeitos indesejáveis pela sociedade. Começa de fato a fase exclusivista da loucura.

O advento da psiquiatria no fim do século XVIII definitivamente sela a anexação da loucura pela Razão, passando a ser considerada doença da mente. Institui-se o monopólio do saber, já que a loucura é um saber, pela psiquiatria como ciência e por seus operadores os médicos psiquiatras. Essa passagem tem como marco o nascimento do modelo asilar/manicomial de tratamento do louco do qual seu principal idealizador Philippe Pinel. Nessa concepção de loucura ela é associada à idéia de periculosidade social, decorrendo daí as práticas de exclusão social e confinamento do louco; de doença mental estabelecendo uma relação de tutela com o louco com restrição de seus direitos e deveres; e por fim estabelece a disputa entre a instituição psiquiátrica e a Justiça pelo poder de retirar o louco do convívio social atribuindo-lhe a qualidade de juridicamente inimputável.¹²

O modelo asilar, o confinamento do louco para tratamento, a loucura como doença da mente ou do espírito, enfim, a exclusão do louco do convívio social contou com um forte e preparado aparato jurídico, repleto de mecanismos estruturados para considerar o louco absolutamente incapaz da vida em sociedade, incapaz de se adequar à normalidade que a norma penal impõe e por isso condenado à exclusão perpétua nos manicômios judiciais, já que a eles se destinam as medidas de segurança.

O Código Civil Brasileiro de 1916, forjado no início do século XX, em plena Idade de Ouro do alienismo em que o modelo asilar reina soberano, consagrou no campo das incapacidades para todos os atos da vida civil a infeliz expressão “os loucos de todos os gêneros”. Estes só poderiam realizar atos e negócios jurídicos, dos mais simples aos mais complexos, mediante a representação de curadores nomeados pelo juiz após um processo

¹² Conforme PASSOS, Isabel Christina Friche; BEATO, Mônica Soares da Fonseca. *Concepções e práticas sociais em torno da loucura: alcance e atualidade da História da Loucura de Foucault para investigações etnográficas*. Revista Psyché, ano 7, nº 12, São Paulo, jul-dez/2003, p. 137-158.

de interdição em que o Estado-juiz decidiria acerca da capacidade ou não. O Código também dispunha que seriam relativamente incapazes de reger os atos da vida civil por si só, por faltar a eles o pleno discernimento, os pródigos e os silvícolas. Os primeiros seriam aqueles que dotados de alguma anormalia gastam desordenadamente dilapidando seu patrimônio. Os segundos são os índios não integrados à cultura do país. Em ambos os casos fazia-se necessária a assistência de um curador para o exercício dos direitos conferidos no ordenamento jurídico.

O novo Código Civil Brasileiro de 2002 substituiu a criticada expressão “loucos de todos os gêneros” referindo-se agora àqueles que sofrem de insanidade mental. O reconhecimento dessa incapacidade absoluta depende de decisão judicial em processo de interdição no qual será de grande valia a perícia médica capaz de indicar qual a anormalia e qual o grau de falta de discernimento para a prática de atos da vida civil existente. Ocorre que nem sempre é possível conciliar as necessidades práticas do Direito com os dados da psicanálise. O Direito, como ciência social aplicada, não consegue desvencilhar-se das idéias de normal e anormalidade, já a Psicanálise com “sua ética de sujeito mostra-se incapaz de enunciar o normal e a anormalidade”. Segundo Lima e Bicalho¹³:

“O jurista não sabe - apenas advinha- o que é o "louco de todo o gênero". E quando pergunta ao psiquiatra se determinado indivíduo se enquadra, ou não, naquela categoria, para o efeito de considerá-lo capaz ou incapaz, este profissional sente justificável dificuldade, porque as noções jurídicas de capacidade e incapacidade referenciam-se à "normalidade", um conceito cambiante e fugidio em Psicanálise.”

Ainda no esteio das mudanças do Código Civil os pródigos foram mantidos na qualidade de relativamente incapazes e os silvícolas serão regulados pelo Estatuto do Índio que irá estabelecer como ocorrerá o processo de verificação da integração do índio na sociedade decorrendo daí sua plena capacidade ou não. Vale ainda ser mencionado um

¹³ BICALHO, Clóvis Figueiredo Sette; CORRÊA-LIMA, Osmar Brina . *Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise*. Revista de Informação Legislativa do Senado Federal, 30 n. 118 abril / jun. 1993, p. 16.

aspecto relativo às capacidades ligado a senectude da pessoa. A idade, por mais avançada que seja, por si só não é causa de redução da capacidade civil. Ora, existem dispositivos do Código Civil que restringem direitos do idoso como, por exemplo, a obrigatoriedade do regime de separação total de bens no casamento do maior de sessenta anos, em nítida violação aos preceitos constitucionais que prescrevem o direito de igualdade e da dignidade humana¹⁴. A velhice não gera presunção de redução do discernimento. Reflete ainda em alguns casos repugnante preconceito também verificável na peça de Shakespeare no momento em as filhas do Rei Lear, ainda que de maneira subliminar, associam as “manias” e os caprichos do rei ao caminhar avançado de sua idade.¹⁵

A exclusão do louco da sociedade e da família, tidos por “indesejáveis”, também contou no campo do direito penal com o mecanismo da isenção de penas e aplicação das chamadas medidas de segurança. Aos criminalmente inimputáveis por problemas mentais aplicam-se medidas de segurança, e não penas. As medidas de segurança propostas pelo sistema visam a proteger a sociedade e os próprios inimputáveis e, portanto se baseiam na periculosidade da pessoa. Pode se dar por internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; ou sujeição a tratamento ambulatorial (Código Penal, art. 96).

A partir dos anos de 1970 em diante ganha força o movimento antimanicomial. De todos os modelos propostos o que rompe com o hospital e saberes psiquiátricos é o da antipsiquiatria, cuja figura de maior destaque foi Franco Basaglia. Esse psiquiatra, em 1969, implementou a reforma nos hospícios de Gorizia e Trieste, no norte da Itália, onde conseguiu superar o modelo asilar/carcerário. e substituí-lo por uma rede diversificada de serviços substitutivos, amparados pela *Legge 180, 13 maggio 1978* (v. Anexo 1)¹⁶, que orientou a reforma psiquiátrica naquele país.

¹⁴ O Estatuto do Idoso, lei 10741/03, estabelece especial proteção para o maior de sessenta anos, como expressão da universalização do exercício de cidadania. Vide: ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de. *Direito Civil – Teoria Geral*. 4 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006, p. 191.

¹⁵ Goneril: “Esse homem foi bem aconselhado. Cem cavaleiros! É política prudente deixar que ele tenha cem cavaleiros armados? Sim! Ao menor desvario, ao mais leve rumor, a cada leve fantasia, a cada contrariedade, a cada desprazer, poderia apoiar a senilidade nas forças que tem e ter nossas vidas a seu dispor.”p. 51.

¹⁶ COSTA, Augusto César de Farias. *Direito, Saúde Mental e Reforma Psiquiátrica*. In: UnB. Faculdade de Direito. Curso de Especialização à distância em Direito Sanitário para Membros da Ministério Público e da Magistratura Federal. Brasília: UnB, 2002. p. 146, citado por DE LUCCA, Maria Cristina Santos. *Acolhimento Dos Expulsos Do Paraíso: Por Uma Reforma Psiquiátrica Coerente E Humanitária*. Curso de Especialização à distância em Direito Sanitário para Membros da Ministério Público e da Magistratura Federal. Brasília: UnB, 2003.

O movimento de reforma psiquiátrica de modelo asilar que também chegou ao Brasil com Basaglia em 1978, permitiu que se abrissem os “porões da loucura” e se revelasse à sociedade o fruto da experiência da segregação dos doentes mentais: centenas de pessoas nuas, imundas e fétidas amontoadas nos manicômios. O movimento de luta contra os manicômios produziu também uma mudança na concepção da loucura que passa a ser considerada não como doença, mero objeto de estudo da ciência psiquiátrica, mas como condição humana. O tratamento dos loucos não é simplesmente a extirpação da doença, e sim o tratamento de sujeitos concretos, de pessoas reais. Lida, portanto, com questões de cidadania, solidariedade e inclusão social¹⁷. A mudança no paradigma da atenção em saúde mental também foi devida, em grande parte, ao movimento dos direitos humanos que se transformou num fenômeno verdadeiramente internacional, sob a égide da recém-criada Organização das Nações Unidas (ONU). A resposta do direito brasileiro a essa mudança de concepção da loucura veio em 2001 com a lei 10.216 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

O final da tragédia escrita por Shakespeare é marcado pela morte de quase todos os personagens, evento esse inexorável na vida de todos nós. Morre Cordelia e morre o Rei Lear. Há uma identidade entre a morte e a loucura na medida em que em ambos os eventos ninguém detém o conteúdo; morte e loucura podem ser representadas, mas ninguém sabe o que é. A morte do rei enlouquecido durante a trama pode levar a reflexão de que morre também, ainda que lentamente, a concepção de loucura que fundamentou a arcaica instituição dos hospícios ou manicômios há mais de 300 anos. O caminho que se abre aponta para a inclusão social e a defesa das diferenças, afinal, por que não podem viver como nós, conosco, em nosso meio¹⁸? Por que são negros? Por que são índios? Por que são loucos?

¹⁷ AMARANTE, Paulo. *Rumo ao fim dos manicômios*. Revista Viver Mente&Cérebro. N. 164, set./2006. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/vivermente/conteudo/materia>. Acesso em: 14/11/2006.

¹⁸ AMARANTE, Paulo. *Rumo ao fim dos manicômios*. Revista Viver Mente&Cérebro. N. 164, set./2006. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/vivermente/conteudo/materia>. Acesso em: 14/11/2006.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AMARANTE, Paulo. *Rumo ao fim dos manicômios*. Revista Viver Mente&Cérebro. N. 164, set./2006. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/vivermente/conteudo/materia>. Acesso em: 14/11/2006.

BICALHO, Clóvis Figueiredo Sette; CORRÊA-LIMA, Osmar Brina . *Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise*. Revista de Informação Legislativa do Senado Federal, 30 n. 118 abril / jun. 1993.

BRASIL. Código Civil. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2006 *in* Vade Mecum. 3 ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Código Penal. Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 2006 *in* Vade Mecum. 3 ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2007.

DE LUCCA, Maria Cristina Santos. *Acolhimento Dos Expulsos Do Paraíso: Por Uma Reforma Psiquiátrica Coerente E Humanitária*. Curso de Especialização à distância em Direito Sanitário para Membros da Ministério Público e da Magistratura Federal. Brasília: UnB, 2003.

FERENCZI, Sándor. *Obras Completas*, vol. 1. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

FERRAZ, Flávio Carvalho. *O louco de rua visto através da literatura*. Revista de Psicologia USP, n. 11, p. 117-152.

FOUCAULT, Michel. *História da Loucura na Idade Clássica*. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1993.

PASSOS, Isabel Christina Friche; BEATO, Mônica Soares da Fonseca. *Concepções e práticas sociais em torno da loucura: alcance e atualidade da História da Loucura de Foucault para investigações etnográficas*. Revista Psyché, ano 7, nº 12, São Paulo, jul-dez/2003.

ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de. *Direito Civil – Teoria Geral*. 4 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

WILLIAM SHAKESPEARE, Rei Lear. Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2002.